R E S O L U Ç Ã O Nº 017/2021-CI/CCS

(alterado pela Resolução nº 024/2025-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/07/2021

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova o Regulamento do Departamento de Ciências do Movimento Humano do Centro de Ciências da Saúde da UEM.

Considerando disposto no o Art. 8º da Resolução nº 021/2010-CEP.
Considerando o contido no Processo nº 05153/2020-PRO.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Departamento de Ciências do Movimento Humano (DMO)** vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 14 de abril de 2021.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 26/07/2021. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO

TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Ciências do Movimento Humano (DMO) é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e congrega todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Ciências do Movimento Humano tem por finalidades:

I proporcionar formação técnica e ética para ação profissional e pedagógica em Educação Física em nível de graduação e pós-graduação;

II propor, organizar e realizar componentes curriculares que possibilitem conhecimento aprofundado sobre teorias e práticas relativas aos diferentes campos de ação profissional, pedagógica e acadêmica em educação física, lazer, esporte e saúde;

III formar professores e profissionais que reconheçam a importância social, cultural, ética e política de sua ação em instituições educativas, de saúde, recreativas, culturais e desportivas;

IV propor e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão com a participação de docentes, discentes e técnico-universitários;

V desenvolver pesquisa científica capaz de reconhecer e abordar problemáticas técnicas, profissionais, pedagógicas, éticas e políticas em educação física, lazer, esporte e saúde;

VI fomentar e aprimorar a divulgação de conhecimentos científicos e culturais concernentes à Educação Física;

VII apoiar a formação técnica, profissional e pedagógica na pesquisa científica em nível de graduação e pós-graduação;

VIII analisar teorias e propor práticas pedagógicas em benefício de seu ensino em nível de graduação e pós-graduação em educação física, lazer, esporte e saúde;

IX engajar a comunidade local e regional por meio da socialização e produção de conhecimentos relativos à prática e à reflexão sobre a Educação Física, a saúde, o lazer e o esporte;

X promover o envolvimento da comunidade universitária em práticas corporais por meio da organização e divulgação de atividades e eventos desportivos, recreativos e pedagógicos de caráter laico;

XI fomentar o aprimoramento profissional e acadêmico dos docentes do DMO no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

XII reconhecer o valor da pluralidade de concepções epistemológicas e práticas existentes nas dimensões científica, profissional e política, concernentes à Educação Física, lazer, saúde e esporte;

XIII organizar e monitorar todas as atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas e de extensão do DMO, tendo como base a legalidade, a impessoalidade,

a moralidade, a publicidade e a eficiência de suas ações.

Art. 3º O DMO rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º As atribuições do DMO são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O DMO tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento.

Capítulo I
Do Órgão Deliberativo Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 6º A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

I chefe;
II chefe adjunto;
III docentes lotados no Departamento;
IV um representante discente do curso de graduação;
V um representante dos servidores técnico-universitários.

§1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe do Departamento e, na sua ausência, os substitutos são, sucessivamente, o chefe adjunto e o professor mais antigo da carreira docente presente na reunião.

§2º A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto.

§3º O representante dos servidores técnico-universitários e o respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da UEM, lotados no DMO.

§4º O mandato do técnico-universitário e respectivo suplente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 7º A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do DMO são convocadas pelo chefe, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da data, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver;

§2º Em casos de urgência, por motivos excepcionais, justificados no edital de convocação, poderá ser abreviado o tempo mínimo de convocação para 12 (doze) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados;

§3º Podem ser objetos de deliberação, assuntos não incluídos na pauta dos trabalhos, desde que seja colocado no início da reunião, e com aprovação da maioria absoluta, sendo os mesmos colocados no final dos pontos que estão na pauta;

§4º Não havendo tempo para discussão ou aprovação dos objetos incluídos na pauta, estes terão prioridade como um dos primeiros pontos da pauta da próxima reunião.

Art. 8º O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§1º A ausência de um dos membros à reunião do DMO deve ser justificada por escrito e/ou e-mail direcionado à Secretaria e Chefia de Departamento;

§2º O representante discente e/ou dos técnico-universitários perde o respectivo mandato como membros quando, sem justificativa, faltar(em) a 3 (três) reuniões de departamento;

§3º A substituição de representante discente e/ou técnico-universitário deve ser encaminhada oficialmente ao DMO.

Art. 9º As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a metade da totalidade dos membros do Departamento e mais um.

§1º Para efeito de contagem dos membros da reunião, ficam excluídos os docentes que se encontrarem em afastamento para cursarem programas de pós-graduação, licença especial e os cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DMO.

§2º As reuniões devem ser realizadas no DMO durante o turno administrativo de trabalho.

§3º A Reunião Departamental inicia-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião, para, posteriormente, conduzir à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

§4º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§5º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 6º As deliberações do DMO são tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes, cabendo ao presidente da Reunião o direito de voto, somente, em caso de desempate, não podendo abster-se.

§ 7º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se sempre a primeira forma quando a outra não for requerida e aprovada e nem esteja expressamente prevista.

§ 8º Encerrada a votação, e imediatamente após a esta, é facultado a qualquer membro presente a declaração de voto para registro na ata correspondente.

§ 9º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§1º A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos para a preparação de relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.

§2º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado, acarreta na perda do direito do pedido de vista ao processo.

§3º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo 1° do presente artigo deve ser distribuído entre os solicitantes.

§4º O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original, e ambos devem ser lidos na íntegra.

§5º É negado vista ao processo se a matéria já tiver sido votada em pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Art. 11 As decisões da Reunião Departamental são lavradas em ata circunstanciada.

§1º Na ata da Reunião Departamental, deve constar a indicação dos membros presentes, ausentes e respectivas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.

§2º Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada à Reunião.

Seção II
Das Competências Subseção I
Da Presidência

Art. 12 Compete ao presidente da Reunião Departamental e da Câmara Departamental:

I convocar e presidir as reuniões;

II nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;

II proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;

III conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

IV determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;

V superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

VI conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento;

VII cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II
Do Relator

Art. 13 Compete ao relator da Reunião Departamental: I - ordenar e dirigir o processo;

I proceder à análise circunstanciada da matéria emitindo parecer para posterior apreciação;

II submeter, à Reunião ou à Câmara Departamental, medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

III requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

IV cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

V outras atividades correlatas.

Capítulo II
Do Órgão Executivo Seção I
Da Chefia do DMO

Art. 14 A administração do DMO cabe a uma chefia, constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente por meio de eleição direta, normatizada por este Regulamento, e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 15 À chefia do DMO, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Parágrafo único. O chefe e o chefe adjunto exercem os respectivos mandatos em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 16 Compete ao chefe adjunto:

I substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;

II auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;

III exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III
Da Secretaria do DMO

Art. 17 O DMO tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 18 À Secretaria do DMO compete:

I zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VI manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

VII-encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII outras atividades correlatas.

Art. 19 Ao secretário compete:

I coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;

IV zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

V cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela chefia do Departamento;

VII desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário, a atividade prevista no inciso III deste artigo, deve ser atribuída, sucessivamente, ao representante técnico-universitário e ao chefe adjunto.

TÍTULO III
DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 20 Das decisões do DMO, somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão deliberada em reunião departamental, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§1º Ao DMO cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§2º Os pedidos de reconsideração e recurso devem ser julgados em Reunião Departamental subsequente.

§3º Os pedidos de reconsideração e recurso deverão ser julgados no prazo de até 30 dias úteis.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 21 A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§1º O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento, incluindo aqueles cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DMO.

§2º O corpo discente do Departamento de Ciências do Movimento Humano será constituído pelos alunos regulares e pelos especiais, na forma do Estatuto, devidamente matriculados no curso de graduação em Educação Física ou nos Programas de Pós-Graduação em Educação Física que venham a ser oferecidos na Universidade Estadual de Maringá, Campus Regional do Vale do Ivaí (UEM/CRV).

Art. 22 As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 23 As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Ciências do Movimento Humano DMO, para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Educação Física, para representante docente e suplente do DMO junto ao Conselho Universitário (COU) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§1º A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

§2º A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela chefia do DMO.

Capítulo I
Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 25 Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§1º Os candidatos para representante docente e respectivo suplente do DMO no COU devem ter cumprido o período de estágio probatório, como determina o parágrafo 3º do Art. 10 do Estatuto da UEM.

Art. 26 A inscrição aos cargos, de que trata o Art. 24, é realizada por chapa para cada cargo, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM ou Protocolo da Secretaria Geral do Campus Regional do Vale do Ivaí, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição, baixado pelo chefe do DMO.

§1º Não é permitida a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§2º No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregues os respectivos planos de trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.

§3º É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo.

~~§4º Em caso de haver apenas uma chapa concorrendo ao cargo em questão a eleição ocorrerá por meio de aclamação em reunião departamental~~. (revogado pela Resolução nº 024/2025-CI/CCS)

Art. 27 Os candidatos e/ou chapas inscritas e homologadas devem apresentar à comunidade universitária, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições, via Comissão Eleitoral, toda a movimentação financeira realizada durante a campanha, especificando a origem e a destinação dos recursos, à vista de documentos hábeis a tal comprovação.

Capítulo II
Da Comissão Eleitoral

Art. 28 A Comissão Eleitoral é composta por 02 (dois) docentes, 01 (um) técnico- universitário e 02 (dois) discentes, todos indicados por seus pares e nomeados pelo chefe do DMO após o registro das chapas.

§1º Dentre os 05 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo, deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo à presidência a um membro da classe docente.

§3º Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, representante docente e suplente no COU, coordenador e coordenador adjunto do curso de Educação Física.

Art. 29 À Comissão Eleitoral compete:

I coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
II definir o cronograma do processo eleitoral;
III homologar as inscrições das chapas;
IV credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
V estabelecer o horário, número e os locais das seções eleitorais;
VI divulgar a lista oficial dos eleitores;
VII nomear os componentes da mesa receptora/apuradora;
VIII decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
IX atuar como junta apuradora;
X disponibilizar, aos votantes, a movimentação financeira dos candidatos e/ou chapas inscritas;
XI julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
XII divulgar e encaminhar, para o chefe do DMO, o resultado do processo eleitoral;
XIII arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII.

Capítulo III
Dos Eleitores

Art. 30 São eleitores todos os docentes e técnico-universitários lotados no DMO, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação Física oferecido pela UEM/CRV, e os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu vinculados ao DMO.

§1º Para chefe e chefe adjunto, são eleitores os docentes lotados no DMO desde que estejam ministrando aulas no curso de Educação Física da UEM/CRV até o dia da eleição, os técnico-universitários e os discentes do curso de graduação e pós-graduação.

§2º Para representante docente e seu suplente no COU, são eleitores os docentes lotados no DMO, em exercício ou afastados por qualquer motivo, conforme o parágrafo 7º do artigo 10 do Estatuto da UEM.

§3º Para coordenador e coordenador adjunto do curso de Educação Física, são eleitores os docentes lotados no DMO, de acordo com o parágrafo 6ºdo artigo 61 do Estatuto da UEM, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados no curso de Educação Física da UEM/CRV.

Art. 31 O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração, correspondência e fora da UEM/CRV.

Art. 32 Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para servidores técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 33 No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM/CRV, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

I o docente que também for discente ou técnico-universitário vota como docente;

II o técnico-universitário que também for discente da UEM/CRV vota como técnico.

Art. 34 O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto do DMO, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Educação Física e representante docente e suplente do DMO junto ao COU, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

II isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV
Da Votação

Art. 35 No processo de votação, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 36 A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente docente do DMO, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela chefia do DMO.

§1º Ao presidente da mesa receptora, cabe fiscalizar o controle da disciplina no recinto.

§2º Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um técnico-universitário e um discente.

§3º Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

Art. 37 No recinto da votação, somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 38 A votação é conduzida como segue:

I o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e servidores técnico-universitários, e registro acadêmico para alunos, ou na ausência destes, por qualquer documento com identificação com foto, expedido por órgão oficial;

II a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III o eleitor expressa o voto, em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial e assinalando com um “X” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;

IV a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§1º As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§2º Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam, não podendo seus nomes constarem das listas de eleitores de outra seção.

§3º Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

§4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada à referida certidão.

Capítulo V

Art. 39 A Comissão Eleitoral deve indicar, para homologação, os componentes, o local da mesa apuradora e o horário da apuração dos votos.

§1º A mesa apuradora deve dispor de 03 (três) membros, devendo haver, no mínimo, um docente, um técnico-universitário e um discente da UEM/CRV.

§2º A mesa é constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) escrutinadores e 02 (dois) suplentes, observados, ainda, os impedimentos constantes no parágrafo 3º do Art. 28 deste regulamento.

Art. 40 A apuração é pública e deve ser realizada logo após o encerramento da votação, conforme local informado pela Comissão Eleitoral.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação dos resultados que, de imediato, é registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa inscrita, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e que, juntamente com os candidatos, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de apuração.

§3º Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, no decorrer da apuração, que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, em local reservado, pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 41 Após a abertura da(s) urna(s), confere-se, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes da(s) ata(s) da(s) mesa(s) receptora(s).

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes e se não houver pedido de impugnação no ato pelos candidatos presentes ou fiscais, faz-se a apuração de votos.

Art. 42 Somente considera-se voto, a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.

Art. 43 São considerados nulos, os votos que:

I - contiverem indicação de mais de uma chapa ou candidato ao mesmo cargo; II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

I - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que não seja um “X”;

II estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio e que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor

Art. 44 Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 45 A ponderação dos votos para cada cargo ou chapa deve ser distinta para cada função, de acordo com a seguinte legenda e expressões:

TVCi total de votos apurados ao candidato i;
NDS número de docentes e de técnico-universitários votantes;
NA número de discentes votantes;
VDS número de votos de docentes e de técnico-universitários no cargo ou chapa;
VA número de votos de discentes no cargo ou chapa;
TE total de eleitores que votaram.

I Para os cargos de chefe e chefe Adjunto do DMO, votam os docentes e os técnico- universitários (50%), e os discentes (50%), conforme a expressão a seguir:

$$TVCi = \frac{TEx0{,}50}{NDS} xVDS + \frac{TEx0{,}50}{NA} xVA$$

$$TT = \frac{0{,}50xVDS}{NDS} + \frac{0{,}50xVA}{NA}$$

II Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação, votam os docentes (50%), e os discentes (50%), conforme a expressão a seguir:

$$TVCi = \frac{TEx\ 0{,}50}{NDS} xVDS + \frac{TEx\ 0{,}50}{NA} xVA$$

III – Para os cargos de Representante e Suplente no Conselho Universitário, votam os docentes, sendo somatória simples dos votos ao cargo ou chapa.

Parágrafo único. Para cada cargo ou chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco,ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 46 Consideram-se eleitos, os candidatos cujo percentual de votos, obtido segundo as respectivas expressões estabelecidas no Art.45 deste regulamento, for superior à metade da soma dos percentuais de todos os cargos ou chapas concorrentes.

§1º Se nenhuma das chapas alcançarem percentual de votos que satisfaça o *caput* deste artigo, é realizada nova votação, onde devem concorrer as duas chapas que obtiverem o maior percentual de votos, segundo as expressões.

§2º Para a realização de nova votação, serão obedecidas às mesmas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 47 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, são classificadas, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato:

I tiver maior grau acadêmico;

II tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente; III - for mais idoso.

Art. 48 A mesa apuradora deve elaborar um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V o somatório dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 49 A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral, firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 50 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DMO.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.

Capítulo VI
Dos Recursos da Eleição

Art. 51 Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos perante o Centro de Ciências da Saúde, que estabelecerá uma Comissão de 03 (três) membros, no prazo de 24 horas contados do encerramento da apuração.

§1º A Comissão designada pelo CCS deve reunir-se e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do término do primeiro prazo de 24 horas.

§2º É indeferido o recurso que não possuir fundamento legal.

Capítulo VII
Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 52 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II rejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo Departamento, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 53 As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores técnico- universitários podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O presente regulamento pode ser alterado pelo DMO mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 55 Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.